



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 17 982/2007

Por meu despacho de 19 de Julho de 2007, foram as licenciadas Dalila Xavier Dias Maulide, Maria João da Silva Costa e Ângela

Margarida Carvalheiro Franco Leandro Antunes nomeadas estagiárias, em regime de contrato administrativo de provimento, índice 380, pelo período probatório de um ano, com vista ao ingresso na categoria de técnico superior parlamentar de 2.ª classe, da carreira técnica superior parlamentar (área jurídica), do quadro de pessoal da Assembleia da República.

23 de Julho de 2007. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 17 983/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, alínea c), e 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e nos despachos n.ºs 13 622/2005, de 7 de Junho, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, e 14 405/2005, de 21 de Junho, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Joana Filipa Mourinho Salvador como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Está assegurado o respectivo cabimento orçamental.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de dois anos e produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

9 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 17 984/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que opera a extinção da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e a sua integração na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna consubstanciada num modelo misto de estrutura hierarquizada e de estrutura matricial. Através das Portarias n.ºs 662-F/2007 e 662-C/2007, ambas de 31 de Maio, foi fixada a estrutura nuclear da CIG e as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 1.º da Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, determino:

1 — O Centro de Estudos, Planeamento, Documentação e Formação compreende a Divisão de Formação (DF) e a Divisão de Documentação e Informação (DDI).

2 — À DF compete:

a) Elaborar, coordenar e avaliar programas de formação inicial e permanente para o pessoal da CIG e promover a realização das respectivas acções;

b) Conceber e promover programas de formação inicial e permanente para agentes educativos, conselheiras/conselheiros para a igualdade e outros actores sociais, nas áreas da igualdade de género, da defesa dos direitos humanos e da prevenção e combate de todas as formas de violência de género;

c) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;

d) Elaborar recomendações gerais relativas a boas práticas de promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género e da prevenção e combate de todas as formas de violência de género, ao nível da formação desenvolvida por entidades públicas e privadas, bem como atestar a sua conformidade com essas práticas;

e) Assegurar a preparação e organização de cursos, seminários, conferências, colóquios, em articulação com outras entidades públicas ou privadas ou em regime de intercâmbio internacional;

f) Assegurar a recolha e divulgação interna de informação sobre actividades de formação desenvolvidas por outras entidades e promover a participação de pessoal da CIG, quando se justifique;

g) Contribuir para a elaboração do orçamento da actividade de formação e elaborar os planos e relatórios de actividade nesta área;

h) Promover a aplicação de metodologias de formação a distância;

i) Preparar a celebração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordos de cooperação ou contratos para a realização de programas, projectos e acções de formação.

3 — À DDI compete:

a) Desenvolver os suportes de informação e sensibilização sobre a actividade prosseguida pela Comissão;

b) Conceber e manter em funcionamento os *sites* necessários à divulgação na Internet da actividade desenvolvida pela Comissão;

c) Manter a opinião pública informada e sensibilizada com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de um centro de documentação e de uma biblioteca especializados;

d) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adoptem códigos ou sigam exemplos de boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;

e) Recolher e tratar a informação sobre a Comissão e difundir pelas unidades funcionais da Comissão informação noticiosa de interesse;

f) Manter o pessoal informado sobre a vida e actividade da Comissão.

4 — É ainda criada, como unidade orgânica flexível, a Divisão Jurídica e Administrativa (DJA).

4.1 — À DJA, no que à área jurídica diz respeito, compete:

a) Assegurar o funcionamento de um gabinete de informação jurídica e apoio psicossocial nas áreas de competência da CIG, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género;

b) Apreciar as queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e propor aos órgãos competentes da CIG o respectivo encaminhamento externo;

c) Organizar e manter em funcionamento o registo nacional das organizações não governamentais cujo objecto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, assegurando todos os procedimentos relativos à inscrição e certificação daquelas organizações;

d) Acompanhar e avaliar o cumprimento das directivas e jurisprudência comunitárias, de convenções e outros instrumentos internacionais nas áreas de competência da CIG;

e) Intervir em processos de averiguações, inquéritos, sindicâncias e em processos disciplinares e judiciais que lhe forem cometidos;

f) Elaborar informações, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos e elaborar propostas de alteração legislativa;

g) Redigir os acordos e protocolos de cooperação que lhe sejam solicitados.

4.2 — A DJA, no âmbito administrativo, coordena os sistemas de administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da CIG e o apoio geral aos seus órgãos e serviços, competindo-lhe:

a) Assegurar os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente os relativos à relação jurídica de emprego, lista de antiguidade, controlo e registo da assiduidade, mantendo actualizados os processos individuais dos funcionários e agentes;

b) Elaborar o balanço social e o plano anual de gestão de efectivos da CIG;

c) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal dos serviços centrais e desconcentrados da CIG;

d) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP no âmbito dos serviços centrais e desconcentrados da CIG;

e) Elaborar, tendo em conta o plano de actividades anual, as propostas de orçamento de funcionamento e de investimento;

f) Gerir e executar os orçamentos de funcionamento e de investimento, propondo as alterações orçamentais necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

g) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos de funcionamento e de investimento, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

h) Elaborar a conta anual de gerência da CIG e preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

i) Assegurar a execução dos procedimentos respeitantes à realização de obras e às aquisições de bens, serviços e equipamentos;

j) Proceder à gestão dos stocks e ao controlo das existências em armazém;

l) Elaborar e manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens e equipamentos da CIG;

m) Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada nos serviços centrais da CIG, bem como a expedição da correspondência daqueles serviços.

4.3 — A DJA integra a Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral e a Secção de Contabilidade, Orçamento, Património, Económico e Inventário.

4.4 — À Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral incumbe garantir os procedimentos administrativos relativamente às competências da DF constantes das alíneas a) a d) e l) do n.º 2.

4.5 — A Secção de Contabilidade, Orçamento, Património, Económico e Inventário incumbe garantir os procedimentos administrativos relativamente às competências da DF constantes das alíneas e) a l) do n.º 2.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Despacho n.º 17 985/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que opera a extinção da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e a sua integração na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna consubstanciada num modelo misto de estrutura hierarquizada e de estrutura matricial.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, subjacentes àquele modelo de estrutura matricial estão as áreas de missão relativas à gestão e apoio de projectos no âmbito da cida-

dania e igualdade de género, violência de género e rede social e autarquias, agrupadas por centros de competência cujas actividades são asseguradas por equipas multidisciplinares.

Através da Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, foi fixado em três o limite máximo dos chefes de equipas multidisciplinares a nomear, aos quais é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, determino:

1 — O Núcleo para a Promoção da Cidadania e Igualdade de Género (N-CIG) assegura o desenvolvimento das estratégias nacionais para a promoção da cidadania e da igualdade de género, nomeadamente a implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade:

1.1 — Ao N-CIG compete:

a) Promover o aprofundamento da integração da perspectiva de género aos diferentes níveis de funcionamento da Administração Pública e nas práticas das instituições públicas e privadas;

b) Promover a integração da dimensão de género na educação formal e não formal;

c) Promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

d) Promover o desenvolvimento do empreendedorismo das mulheres;

e) Promover a conciliação entre a actividade profissional, vida familiar e pessoal;

f) Promover a maternidade e a paternidade responsáveis;

g) Promover a igualdade de atitudes, entre mulheres e homens, no acesso aos cuidados de saúde;

h) Promover medidas que garantam às mulheres e homens o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos;

i) Promover medidas que valorizem o contributo das mulheres e dos homens no domínio ambiental e na conservação do património;

j) Promover medidas que assegurem uma visibilidade equitativa de mulheres e homens em todas as áreas de criação e produção cultural e que fomentem a igualdade de oportunidades na fruição e no acesso à cultura;

k) Promover a igualdade de género na linguagem;

l) Promover iniciativas de sensibilização da comunicação social para a igualdade de género e a sua responsabilidade na alteração de estereótipos;

m) Promover medidas que fomentem o exercício de uma cidadania activa, paritária e responsável;

n) Apoiar a participação da CIG em reuniões internacionais.

2 — O Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG) assegura o desenvolvimento das estratégias nacionais de prevenção e combate à violência fundada em motivos de desigualdade de género, nomeadamente a implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade e dos planos nacionais contra a violência doméstica.

2.1 — Ao N-VDVG compete:

a) Promover medidas que contribuam para a diminuição da tolerância social a todas as formas de violência doméstica e violência de género, sensibilizando e mobilizando a comunicação social e a sociedade civil para a necessidade de alterar tais práticas e comportamentos no meio familiar, escolar e social;

b) Promover a articulação e a cooperação entre serviços da Administração Pública e entidades públicas e privadas responsáveis por estratégias sectoriais de combate à violência doméstica e à violência de género;

c) Promover medidas de protecção das vítimas de violência doméstica e violência de género e de redução dos efeitos negativos da vitimação;

d) Promover medidas de prevenção da revitimação que reforcem a eficácia e a credibilidade dos procedimentos e dos mecanismos de responsabilização dos agressores;

e) Promover medidas de capacitação das vítimas de violência doméstica e violência de género, mediante o incremento do seu empoderamento, da sua autodeterminação e da sua reinserção social;

f) Promover medidas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho e à violência de género nos espaços públicos;

g) Promover o conhecimento da problemática da mutilação genital feminina e das medidas de prevenção existentes;

h) Apoiar a participação da CIG em reuniões internacionais.

3 — O Núcleo para a Cooperação Regional e Autárquica (N-CRA) coordena a actividade da Comissão relativa às estratégias nacionais para a promoção da cidadania e da igualdade de género e de prevenção